



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 521/2026/GV/CABO RENATO ABDALA

VOTUPORANGA/SP, 24 de julho de 2026.

À Ilustríssima Senhora

SILVIA LETÍCIA DE FARIA

Secretária Municipal de Educação

Votuporanga/SP

Assunto: SOLICITA O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 15.326/2026 E DA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 – RECONHECIMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para tratar de assunto de relevante interesse público, referente ao Comunicado GP nº 36/2026, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) no Diário Oficial Eletrônico de 22/07/2026.

Conforme esclarece o referido comunicado, o TCE/SP alerta os municípios jurisdicionados sobre a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 15.326/2026, que alterou a Lei Federal nº 11.738/2008 (piso salarial nacional do magistério), bem como da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), especialmente no que se refere ao reconhecimento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério e ao seu correto enquadramento na carreira, desde que atendidos os requisitos legais, independentemente da denominação do cargo.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Diante do exposto, e considerando que o próprio TCE/SP ressalta que a denominação do cargo não é suficiente, por si só, para afastar a aplicação da norma — devendo ser consideradas as atribuições efetivamente desempenhadas, a formação exigida e a forma de ingresso no serviço público —, solicito a Vossa Senhoria que sejam adotadas, no âmbito desta Secretaria, as providências administrativas necessárias para:

1. Verificar o enquadramento de todos os profissionais da educação infantil desta rede municipal quanto aos critérios estabelecidos na legislação;
2. Promover, quando cabível, o reconhecimento e a adequação da carreira dos profissionais que atendam aos requisitos legais como integrantes do magistério;
3. Informar a este gabinete, no prazo que Vossa Senhoria considerar razoável, as medidas administrativas adotadas em cumprimento à legislação vigente e à orientação do TCE/SP.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CABO RENATO ABDALA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Diário Oficial Eletrônico do TCE - 22/07/2026 - pág. 1

COMUNICADO GP Nº 36/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, COMUNICA aos Prefeitos dos Municípios jurisdicionados a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 15.326/2026, que alterou a Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto ao reconhecimento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério e ao seu enquadramento na respectiva carreira, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação, independentemente da denominação do cargo.

Ressalte-se que, na aplicação da referida norma, deverão ser consideradas as atribuições efetivamente desempenhadas pelos profissionais, a formação exigida para o exercício da função, a forma de ingresso no serviço público e os demais requisitos legais, não sendo suficiente, por si só, a denominação do cargo para afastar sua incidência.

Assim, os Municípios deverão adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias ao fiel cumprimento da legislação, promovendo a adequada valorização dos profissionais por ela alcançados, observadas a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este Tribunal de Contas acompanhará a observância da legislação vigente no exercício de suas competências constitucionais de fiscalização e controle externo.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

